



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

LEI Nº 3.327, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a alienação de imóveis, por doação pura e simples, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, 80 (oitenta) lotes de terrenos urbanos, localizados no Jardim Dr. Massao Hayashi, na Vila de Paulópolis, pertencentes à classe dos bens patrimoniais do Município, avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e Terceiros, tomando por base o valor venal dos terrenos, em R\$ 257.669,21 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), de acordo com a planta genérica de valores do Município de Pompeia.

§1º Os lotes a serem doados são os constantes na tabela abaixo:

LOTE	QUADRA	RUA	MATRÍCULA
01	A	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	15.872
02	A	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	15.873
03	A	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	15.874
04	A	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	15.875
05	A	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	15.876
06	A	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	15.877
07	A	Rua Cláudio Cândido de Souza	15.878
08	A	Rua Cláudio Cândido de Souza	15.879
09	A	Rua Cláudio Cândido de Souza	15.880
10	A	Rua Cláudio Cândido de Souza	15.881
11	A	Rua Cláudio Cândido de Souza	15.882
12	A	Rua Cláudio Cândido de Souza	15.883
10	B	Rua Helena Zavatin Borbolan	15.897
11	B	Rua Helena Zavatin Borbolan	15.898
01	C	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	15.899
02	C	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	15.900
03	C	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	15.901
04	C	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	15.902



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

CIDADE DE **POMPEIA**

GOVERNO 2025/2028

Lei nº 3.327/2025 fl.2

05	C	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	15.903
06	C	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	15.904
07	C	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	15.905
08	C	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	15.906
09	C	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	15.907
10	C	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	15.908
01	D	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	15.909
02	D	Rua Helena Zavatin Borbolan	15.910
03	D	Rua Helena Zavatin Borbolan	15.911
04	D	Rua Helena Zavatin Borbolan	15.912
05	D	Rua Helena Zavatin Borbolan	15.913
09	D	Rua Helena Zavatin Borbolan	15.917
10	D	Rua Helena Zavatin Borbolan	15.918
11	D	Rua Helena Zavatin Borbolan	15.919
24	D	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	15.932
01	E	Rua Américo de Oliveira Homem	15.933
02	E	Rua Américo de Oliveira Homem	15.934
03	E	Rua Américo de Oliveira Homem	15.935
04	E	Rua Américo de Oliveira Homem	15.936
05	E	Rua Silvio Aparecido Amorim	15.937
06	E	Rua Silvio Aparecido Amorim	15.938
07	E	Rua Silvio Aparecido Amorim	15.939
08	E	Rua Silvio Aparecido Amorim	15.940
09	E	Rua Silvio Aparecido Amorim	15.941
10	E	Rua Silvio Aparecido Amorim	15.942
11	E	Rua Silvio Aparecido Amorim	15.943
12	E	Rua Silvio Aparecido Amorim	15.944
15	F	Rua José Luiz Cardoso	15.959
16	F	Rua José Luiz Cardoso	15.960
17	F	Rua Messias Dias da Silva	15.961
18	F	Rua Messias Dias da Silva	15.962
01	G	Rua Messias Dias da Silva	15.977
02	G	Rua Messias Dias da Silva	15.978
03	G	Rua Messias Dias da Silva	15.979
04	G	Rua Messias Dias da Silva	15.980
05	G	Rua Messias Dias da Silva	15.981
06	G	Rua Messias Dias da Silva	15.982
07	G	Rua Messias Dias da Silva	15.983
08	G	Rua Messias Dias da Silva	15.984

 B. Q.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

CIDADE DE POMPEIA

GOVERNO 2025/2028

Lei nº 3.327/2025 fl.3

09	G	Rua Messias Dias da Silva	15.985
10	G	Rua Messias Dias da Silva	15.986
07	H	Rua Ademar Rosa	15.995
08	H	Rua José Deodoro Dias	15.996
09	H	Rua José Deodoro Dias	15.997
11	H	Rua Egino dos Santos	15.999
15	H	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	16.003
01	I	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	16.004
02	I	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	16.005
03	I	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	16.006
04	I	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	16.007
05	I	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	16.008
06	I	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	16.009
07	I	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	16.010
08	I	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	16.011
09	I	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	16.012
10	I	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	16.013
01	J	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	16.014
02	J	Rua Egino dos Santos	16.015
03	J	Rua Egino dos Santos	16.016
04	J	Rua Egino dos Santos	16.017
05	J	Rua Egino dos Santos	16.018
11	J	Rua Manoel Agostinho Abreu Pestana	16.019

§2º Os lotes a serem doados possuem a finalidade de atender às necessidades habitacionais de famílias de baixa renda.

§3º A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 2º O Município fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos necessários que forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 3º Da Escritura de Doação deverá constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Verificada a perda do interesse público no projeto de desenvolvimento ou constatado qualquer comportamento por parte do doador que enseje injustificado obstáculo à implementação das moradias, a presente doação será considerada nula, e os bens retornarão ao patrimônio do Município de Pompeia, sem ônus para o erário municipal.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

Lei nº 3.327/2025 fl.4

Art. 4º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.905, de 6 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 13 de outubro de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Rissatto
Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

Câmara Municipal de Pompeia

14 OUT 2025

RCB
Recebido